LEI No41/93

DATA: 22/12/93

SUMULA: REDUZ PARA 3% A ALIQUOTA DO ISS, QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1o)- Ficam a partir do 15o dia da publicação desta Lei, reduzida a 3%(tres por cento), o percentual da aliquota prevista na Lista de Serviços, Tabela II, No 4, Item III da Lei Municipal 070, de 20/dez/1991.

Art.2o)- Esta lei entrará em vigor no dia 15o dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 22 de Dezembro de 1993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HERMIG
Prefeito Municipal